



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

### LEI MUNICIPAL nº 2.804/2014

“ESTABELECE NORMAS PARA COIBIR A ATIVIDADE ECONÔMICA QUE CONSISTE NO TRANSPORTE CLANDESTINO OU IRREGULAR DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, INSTITUI AS SANÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Eliene Nunes de Oliveira**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** A atividade econômica que consiste no transporte municipal clandestino ou irregular de passageiros será coibida no Município de Itaituba, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - clandestino: o transporte municipal remunerado, em veículo particular ou de aluguel, promovido por pessoa física ou jurídica que não possua concessão, permissão ou autorização do poder competente;

II - irregular: o transporte municipal remunerado, em veículo particular ou de aluguel, promovido por pessoa física ou jurídica que possua inadequada concessão, permissão ou autorização do poder competente.

III – caracteriza ainda como transporte clandestino e/ou irregular, além das figuras disciplinadas nos incisos I e II do presente artigo, as seguintes condutas:

a) Circular em via pública oferecendo o serviço de transporte remunerado na forma dos incisos I e II do art. 2º da presente lei;

b) Recrutar passageiros em pontos de parada identificados pelo setor de fiscalização como pontos clandestinos para fins de transporte remunerado na forma dos incisos I e II do art. 2º da presente lei e

c) Estacionar em pontos irregulares objetivando o recrutamento de passageiros para transporte clandestino.

**Art. 3º** A Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI ficará responsável pela fiscalização e pela autuação do responsável pelo transporte clandestino ou irregular de passageiros de que trata esta Lei.

§ 1º O controle e a fiscalização de que trata o caput deste artigo poderão ser realizados conjuntamente com outros órgãos da administração pública estadual ou federal.

§ 2º Eventual enquadramento de situação concreta, por ocasião da fiscalização, nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei, dar-se-á segundo o entendimento fundamentado do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

agente de trânsito, podendo ser questionado pelo infrator por meio de recurso administrativo, não elidindo a imediata apreensão prevista no art. 4º.

**Art. 4º** A pessoa física ou jurídica que realizar transporte municipal clandestino ou irregular de passageiros será punida com as seguintes sanções:

I - imediata apreensão do veículo pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias;

II - multa equivalente a 100 UFM (cem unidades fiscal do município);

III - pagamento dos custos de remoção e de estadia dos veículos, conforme fixado nos regulamentos respectivos;

IV - imediato encaminhamento do condutor de veículo clandestino ou irregular à delegacia competente, para fins de apuração de responsabilidade.

§ 1º Em caso de reincidência no prazo de 6 (seis) meses, contados da autuação da última infração, o valor da multa e o prazo de apreensão, cominados em razão da última infração, serão dobrados.

§ 2º A apreensão do veículo e a multa aplicada não se confundem com as penalidades estabelecidas na legislação de trânsito.

§ 3º Fica a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI autorizada a reter o veículo até o pagamento de todas as quantias devidas pelo infrator, mesmo após o decurso do prazo mínimo de apreensão.

**Art. 5º** A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em sentido contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 10 de Outubro de 2014.**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.

**FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES**

Secretário Municipal de Administração